

## LICENÇA PRÊMIO

Os servidores Efetivos, Extranumerários, Nomeados em Comissão e Temporário (Lei 500/74), terão direito, como prêmio de assiduidade, a 90 (noventa) dias de licença a cada período de 5 (cinco) anos de exercício (artigos 209 e 213 da Lei 10.261/68, LC. 1.048/08 e Despacho Normativo do Governador de 22, publicado em 23/11/2011), desde que não tenham:

- Sofrido qualquer penalidade administrativa (Lei nº 10.261/68, art. 209 e 324);
- Falta injustificada (acarreta interrupção do período de 5 anos exigidos para a Licença Prêmio);
- Mais de 30 dias de ausência, incluindo nessa contagem as faltas abonadas, justificadas, licença-saúde, licença por motivo de doenças em pessoa da família, comparecimento ao IAMSPE/SUS/Médico particular e outros (Lei nº 10.261/68, art. 209 e 210);

Obs: O período de licença-prêmio é considerado de efetivo exercício para todos os efeitos legais (Lei nº 10.261/68 - arts. 78, IX e 209, parágrafo único).

A concessão da licença se dará mediante Certidão de Tempo de Serviço, independente de requerimento do servidor, e será publicada no Diário Oficial do Estado.

A competência para a concessão será do órgão de recursos humanos no qual o servidor se encontra classificado.

O servidor poderá requerer a licença por meio de formulário específico junto ao órgão de RH com **antecedência de 45 dias** do início do período de gozo e **aguardar a publicação em exercício.**

Depois de concedida o servidor poderá requerer oportunamente o gozo da licença-prêmio ao superior imediato, por inteiro **ou em parcelas não inferiores a 15 (quinze) dias** (Lei nº 10.261/68 - art. 213 redação dada pela LC. 1048/08).

A autorização do gozo da licença-prêmio deverá ser aguardada em exercício. Após, publicada a autorização, se não for iniciado o gozo no prazo de 30 (trinta) dias, será necessário novo requerimento e nova publicação (Lei nº 10.261/68, art. 214 redação dada pela LC. 1048/08; D.42.850/63 - art. 513).